

O que é uma sociedade disciplinar? Gênese e atualidade de um conceito, a partir de *Vigiar e Punir*¹

Philippe Sabot
Departamento de Filosofia, Université de Lille 3, Lille, França
philippe.sabot@univ-lille3.fr

Resumo: Neste texto, trata-se de compreender a gênese e avaliar a atualidade da noção foucaultiana de “sociedade disciplinar”. Interrogaremos como a noção de “sociedade disciplinar”, central em *Vigiar e Punir*, se articula à noção de “sociedade punitiva”, elaborada no curso de 1973 no Collège de France. Na sequência, avaliamos como a noção de sociedade disciplinar se articulou a outros regimes de normalização, como aquele considerado por Foucault no final dos anos 1970 sob o nome de governamentalidade. Finalmente, questionamos particularmente se, com a descoberta da sociedade de normas que acompanha a emergência do biopoder, não existiria uma nova metamorfose do controle social que nos permitiria melhor entender o que somos e em que condições podemos pensar nosso próprio presente e futuro políticos.

Palavras-Chave: sociedade disciplinar; sociedade punitiva; governamentalidade; biopoder; genealogia.

What is a disciplinary society? Genesis and actuality of a concept from Surveillance and Punishment

Abstract: This text discusses the genesis and evaluates the actuality of Foucault’s notion about the “disciplinary society”. We interrogate how this notion, so central in *Surveillance and Punishment*, articulates itself with the notion of “punitive society”, developed by the author in his 1972-1973 course at the Collège de France. In the sequence we evaluate how the notion of disciplinary society was articulated to other normalization regimes, such as those considered by Foucault at the end of the 70’s under the name of governmentality. Finally, we question if the Foucauldian discovery of the normalizing society that comes together with the biopower would not imply a metamorphosis on his understanding of social control, one that would allow us to better understand what we are now and under which conditions can we think our own political present and future.

Key-words: disciplinary society; punitive society; governmentality ; biopower; genealogy.

Para começar, eu gostaria de saudar a todos e agradecer muito os organizadores desse colóquio-aniversário, consagrado aos 40 anos de *Vigiar e Punir*, e especialmente ao André de Macedo Duarte, que me convidou para participar deste colóquio em Curitiba. Por várias razões um colóquio assim se faz necessário, e ele se impõe aqui no Brasil, onde a obra e o pensamento de Foucault foram acolhidos de maneira tão generosa diversas vezes, mas sobretudo em duas ocasiões que são importantes de lembrar aqui. A primeira vez foi no outono de 1965 (há 50 anos), quando, a partir do convite de Gérard Lebrun, Foucault veio a São Paulo dar uma série de conferências para apresentar em linhas gerais sua obra *As Palavras e as Coisas*, que deveria surgir alguns meses mais tarde na França, com o estrondo que conhecemos. Essas conferências foram interrompidas pelos eventos políticos que acompanharam a instalação da ditadura militar no Brasil. A “arqueologia do estruturalismo” – era assim que Foucault apresentava então sua obra, ainda a ser

Recebido em 15 de dezembro de 2016. Aceito em fevereiro de 2017.



lançada – fora deste modo alcançada pela política e pela história material e brutal das relações de poder, obrigando a arqueologia do saber a reorientar posteriormente a análise dos discursos para a análise de práticas não-discursivas (sociais), ou ao menos a repensar sua articulação, na direção de uma genealogia das formas de poder e dos modos de subjetivação. Quase dez anos depois dessas aulas ministradas em São Paulo, exatamente em maio de 1973, Foucault propõe, justamente, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, uma série de conferências sobre o tema: “A verdade e as formas jurídicas”. A questão geral dessas conferências, como Foucault a apresenta em sua primeira intervenção, é:

Mostrar a constituição histórica de um sujeito de conhecimento através de um discurso tomado como um conjunto de estratégias que fazem parte das práticas sociais. [...] Me pareceu que, entre as práticas sociais, cuja análise histórica permite localizar a emergência de novas formas de subjetividades, as práticas jurídicas ou, mais precisamente, as práticas judiciais, são as mais importantes (FOUCAULT 1994; vol. II, p. 540).

Essas conferências sobre “A verdade e as formas jurídicas” são cruciais se buscamos compreender a natureza das reflexões que Foucault inicia no começo dos anos 1970 e que culminam na publicação de *Vigiar e Punir* em 1975. De fato, vemos operar-se na série de exposições apresentadas no Rio de Janeiro a articulação entre a questão do conhecimento da verdade, tal qual ela se encontra reelaborada em termos nietzschianos de uma genealogia da “vontade de saber” e das formas de verdade no primeiro curso no *Collège de France* (FOUCAULT, 2011), e a questão das “teorias e instituições penais” e de sua ligação com as práticas sociais na forma geral do “panoptismo”. Esse “panoptismo” constitui em alguns aspectos a pedra angular do pensamento político de Foucault nos anos de 1970. Em 1973 ele é analisado segundo três aspectos complementares (“vigilância, controle e correção”) que, segundo Foucault, caracterizam as “relações de poder que existem em nossa sociedade” (FOUCAULT 1994; vol. II, p.606). É nessas conferências, contemporâneas aos cursos no *Collège de France* sobre a “sociedade punitiva” (1972-1973), que se enraíza o programa genealógico e crítico de uma “história do controle social do corpo” (FOUCAULT 1994; vol. II, p.628), duplicando-se num diagnóstico de nosso presente: é o que Foucault nomeará, em *Vigiar e Punir*, “fazer a história do passado nos termos do presente” (FOUCAULT 1975, p.40).

A última das conferências do Rio de Janeiro analisa a vasta “rede institucional de sequestro” (FOUCAULT 1994; vol. II, p.615) que engloba a fábrica, a escola, o hospital psiquiátrico, o hospital, a prisão, e se interroga sobre as funções que tais instituições vêm preencher na ordem das práticas sociais precisamente *em vista* de organizar essas práticas, “fixando” os indivíduos “em um aparelho de normalização” (FOUCAULT 1994; vol. II, p.615). Encontramos, pois, desde 1973, a apresentação de um dos temas centrais de *Vigiar e Punir*, que deveria suscitar tanto o interesse quanto a preocupação de seus primeiros leitores, a saber: que a prisão só se impôs na paisagem social e na ordem das instituições penais desde o século XIX porque ela “era, no fundo, a forma concentrada, exemplar, simbólica, de todas essas instituições de sequestro criadas no século XIX” (FOUCAULT 1994; vol. II, p.621). Uma das questões de *Vigiar e Punir* será justamente a de reinscrever a prisão na “pirâmide dos panoptismos sociais” (FOUCAULT 1994; vol. II, p.621), tratando-a como um de seus aspectos, e poderíamos dizer, como um dos efeitos duráveis de uma sociedade disciplinar que funciona com base no “panoptismo”, ou seja, nesse encadeamento de poder e de saber que liga o destino de nossas sociedades modernas ao desenvolvimento das ciências humanas.

Não insistirei mais aqui sobre a importância dessas conferências do Rio de Janeiro, as quais preparam *Vigiar e Punir* e permitem clarificar sua ordem estratégica. Essa ordem é ligada, sem dúvida e explicitamente, à genealogia dessa instituição de sequestro particular que é a prisão. Mas ela se refere de forma mais ampla, e como no interior dessa genealogia, à análise da forma moderna do controle social e disso que somos tentados a chamar de uma sociedade panóptica, ela mesmo uma “forma de poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua, em forma de controle de punição e recompensa



e em forma de correção, isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas” (FOUCAULT 1994; vol. II, p.606). Lendo essas linhas compreendemos que uma das operações da obra de 1975 consiste em fazer trabalhar o pensamento do passado no presente, não somente para fazer aparecer como, em que condições, a favor de que processos, a prisão tornou-se – e em vários aspectos continuou sendo para nós – o eixo central da lógica penal, mas também para evidenciar que esta lógica se insere, ela mesma, em uma história do controle social que pode abrir a perspectiva de resistências ativas e de lutas, no presente e para o futuro.

É inútil insistir longamente sobre o que *Vigiar e Punir* e o conjunto dos ditos e escritos que acompanharam a publicação devem à situação nas prisões francesas na virada dos anos 1960-1970, e sobre a relação que existe entre o trabalho do historiador-filósofo sobre o “nascimento da prisão” e a constituição do Grupo de Informação sobre as Prisões (GIP), em 1971. Basta lembrar aqui que a questão de Foucault não é propor uma nova teoria da penalidade ou reescrever a história das instituições penais, mas “fazer a prisão entrar na atualidade, não sob forma de problema moral, ou de gestão geral, mas como um lugar onde a história acontece, um lugar do cotidiano, da vida, dos acontecimentos, da mesma ordem que uma greve em uma fábrica, um movimento de reivindicação num bairro, um protesto em um conjunto de moradias populares” (FOUCAULT 1994; vol. III, p. 809). É assim que as “pesquisas-intolerância” do GIP respondem à percepção do intolerável: “Nossa pesquisa não é feita para acumular conhecimentos, mas para fazer crescer nossa intolerância e torná-la uma *intolerância ativa*” (FOUCAULT 1994; vol. II, p.176). Voltarei a isso na minha conclusão.

Em todo caso, em minha intervenção proponho-me a fazer eco a essa fórmula, assim como às recomendações que Foucault nos faz quando declara: “Escrevo para utilizadores, não para leitores” (FOUCAULT 1994; vol. II, p.524), ou ainda: “Espero que a verdade dos meus livros esteja no futuro” (FOUCAULT 1994; vol. III, p.805). Que uso(s) podemos, pois, fazer de *Vigiar e Punir*, se olhamos para essa obra justamente como um instrumento, como uma ferramenta, e não como um discurso ancorado, propondo somente a história de um passado finalizado? E que futuro se desenha além dessas páginas, no uso ou nos usos que é possível, e mesmo necessário, fazer dela, prática e politicamente? Essas questões guiarão o argumento que se segue e, na ausência de uma resposta sob a forma acabada de um programa de ação, espero esclarecer a pertinência e restituir à obra sua atualidade, ou seja, antes de tudo, sua potência crítica. E para dar a *Vigiar e Punir* uma função de bússola nessa tarefa, gostaria de me deter agora no conceito que guia a obra de 1975, e que se tornou mesmo, por vezes, um *slogan* e uma ponteira política: o “disciplinar”. Já indiquei que Foucault quer designar por esse termo uma modalidade histórica do controle social, característica de nossas sociedades modernas, e que ele vê sua tarefa histórico-crítica como uma análise das metamorfoses do controle social (em grandes linhas, desde a Idade Média até hoje). Convém, portanto, compreender a gênese e avaliar a atualidade dessa “sociedade disciplinar”, da qual as prisões modernas colocam em prática suas características de maneira exemplar, e ao mesmo tempo simbólicas. Interrogaremos, pois, como a noção de uma sociedade disciplinar se articula à noção de “sociedade punitiva”, que fora elaborada no curso de 1973? E como ela veio a se articular a outros regimes de normalização, como aquele que é considerado por Foucault no final dos anos 1970 sob o nome de governamentalidade? Questionarei particularmente se, com a sociedade de normas que acompanha a emergência do biopoder, não existiria uma nova metamorfose do controle social que nos permitiria melhor entender o que somos e em que condições podemos pensar nosso próprio presente e futuro políticos. São essas as interrogações que desenvolverei agora nessa reflexão sobre o potencial crítico (mas também sobre os seus limites intrínsecos) da noção de “sociedade disciplinar”, tal qual *Vigiar e Punir* a desdobra no coração de suas análises.



Disciplina, normalização, produção

Para melhor entender a lógica interna desse desdobramento, podemos retomar os cursos de 1972-1973 e 1973-1974, consagrados à *Sociedade punitiva* e ao *Poder psiquiátrico*. Sob vários aspectos esses cursos constituem uma guinada na reflexão de Foucault, que trabalha agora diretamente na análise do campo político das formas e das táticas de poder, tal como elas se elaboram e tomam consistência abrigadas pelo sistema penal e por seus modelos punitivos. A análise de Foucault se centra, então, sobre a fábrica do poder, e ela se sustenta primeiramente sobre o estudo da forma-prisão como forma social, isto é, como “forma segundo a qual o poder se exerce no interior de uma sociedade” (*A Sociedade punitiva*, lição de 28 de março de 1973, p.230). Essa análise o conduz a desenvolver os elementos de uma apreensão conceitual daquilo que ele chama de uma “sociedade de poder disciplinar” (FOUCAULT 2013, p.240), fundada na aquisição de hábitos que valem como normas sociais. É a partir daí que a prisão, considerada como um “aparelho de sequestro”, “fabrica um tecido de hábitos pelo qual se define o pertencimento social dos indivíduos a uma sociedade. [Tal aparelho] fabrica algo como a norma. [...] Sua função é produzir normais” (FOUCAULT 2013, p.242). Aqui se esboça uma articulação decisiva entre disciplina e norma, sendo uma das funções dos dispositivos disciplinares produzir norma, isto é, oferecer os meios para, simultaneamente, medir as diferenças de comportamento, os desvios, as irregularidades e corrigi-los, reduzi-los através de exercícios adaptados, transformando a relação correta com a norma (social) em hábito de vida, em vida normal (já que normalizada). Essa temática encontra uma continuação interessante no curso de 1973-1974, consagrado ao *Poder psiquiátrico*.

De fato, um dos objetivos desse curso é o de iluminar, melhor que no curso anterior, e de maneira imanente às práticas asilares do início do século XIX, o modo de emergência da forma dita “disciplinar” do poder, que veio a tomar o lugar de um poder dito “soberano”. Desse ponto de vista, *O Poder psiquiátrico* ressalta uma distinção que Foucault havia somente esboçado na conclusão do curso sobre *A Sociedade punitiva*. Encontramos na lição final do dia 28 de março de 1973 uma apresentação sintética dessa distinção:

Até o século XVIII tínhamos uma sociedade na qual o poder tomava a forma visível, solene, ritual da hierarquia e da soberania. [...] No século XIX, não é mais por essa forma solene, visível, ritual da soberania que o poder se realiza, é pelo costume imposto a alguns, ou a todos, mas para que, de início, fundamentalmente, alguns se achem obrigatoriamente curvados. Nessas condições, o poder pode perfeitamente abandonar toda essa suntuosidade dos rituais visíveis, toda essa roupagem e todas essas marcas. Ele vai tomar a forma insidiosa, cotidiana, habitual da norma, e é assim que ele se esconde como poder e vai se dar como sociedade. (FOUCAULT 2013, p.242-243)

O curso consagrado ao *Poder psiquiátrico* se esforça para mostrar como esse tipo de poder disciplinar se elabora, e ao mesmo tempo se esconde nas práticas asilares que se desenvolvem independentes dos modelos epistemológicos e terapêuticos que já se haviam imposto na medicina.

Entretanto, é preciso notar que, desde o curso sobre *A Sociedade punitiva*, Foucault desenvolve um questionamento de fundo sobre as condições de exercício do poder, sobre seus processos de efetivação na ordem social o mais próximo possível dos agentes sociais individuais. Assim, interessa menos saber quem exerce o poder ou quem o detém do que entender como ele se exerce, e como a matriz de uma socialização por normalização² se sustenta ao mesmo tempo em “um sistema punitivo cotidiano, complexo, profundo” e sobre uma atividade conexa de saber, de registro, por onde se realiza um controle permanente dos indivíduos que é da ordem do que Foucault chama o “exame”:

Pode-se chamar de exame esse teste ininterrupto, graduado, acumulado, que permite um controle e uma pressão a todo momento, [que permite] seguir o indivíduo em cada um de seus passos, para ver se ele é regular ou irregular, ordenado ou dissipado, normal ou anormal. (FOUCAULT 2013, p. 200).



É preciso evidenciar ainda que, em *Sociedade punitiva*, as funções normalizantes da prisão são estudadas não por elas mesmas, na medida em que desenham o refinamento de um poder disciplinar, mas enquanto ligadas a um aparelho de produção:

O par vigiar-punir se instaura como relação de poder indispensável para a fixação dos indivíduos no aparelho de produção, para a constituição das forças produtivas, e caracteriza a sociedade que pode ser chamada *disciplinar* (FOUCAULT 2013, p. 201).

O disciplinar é, então, ligado aos procedimentos de normalização, dos quais as questões são ao mesmo tempo sociais e econômicas, inscrevendo-se claramente, em Foucault, no quadro de uma análise para-marxista da emergência do capitalismo industrial. O domínio sobre o corpo dos indivíduos corresponde, de fato, ao imperativo de transformação desses corpos em força de trabalho e de extração ótima de uma força de trabalho desses corpos que devem ser tornados úteis e dóceis – dóceis para serem úteis de maneira ótima. O ponto de aplicação das disciplinas e de suas funções de controle e normalização é, então, em um sentido, o *tornar-se-força de trabalho* dos corpos individuais. A força de trabalho não existe anteriormente a essa formação-transformação que produz, de alguma maneira, a disposição à produção, submetendo/assujeitando o indivíduo às instâncias de socialização estatizadas e às instituições de sequestro que constituem o “arquipélago carcerário”.

No cerne do disciplinar, imaginado assim sob seu lado produtivo, ou mesmo produtivista, existe a produção de uma força de trabalho que recorre a aparelhos e a instituições que não intervêm diretamente no desenrolar do processo de trabalho a título de instrumentos de produção, mas que precede, condiciona e sobre-determina seu uso enquanto força produtora. Uma das questões do curso sobre *A Sociedade punitiva* consiste em enfatizar essa dupla lógica do disciplinar que, de um lado, transforma a força corporal em força de trabalho, e que, de outro, vai integrar essa força a um sistema de produção que fará disso uma força produtiva. É a necessária fixação do indivíduo a um aparelho de produção, e no fundo à própria lógica do modo de produção capitalista e à valorização do capital, que dá conta da extensão de procedimentos de disciplinarização, para além de sua justificativa na ordem do punitivo, a toda a sociedade, posto que ela segue na direção desse imperativo da extração máxima de tempo e de força de trabalho. A conclusão do curso é muito clara sobre as questões que dizem respeito a essa primeira análise da sociedade disciplinar:

Nós vivemos em uma sociedade de poder disciplinar, isto é, dotada de aparelhos cuja forma é o sequestro, cuja finalidade é a constituição de uma força de trabalho e cujo instrumento é a aquisição de disciplinas ou de costumes (FOUCAULT 2013, p. 240).

A normalização pelo jogo das disciplinas e dos hábitos é, pois, finalizada pela valorização econômica da força de trabalho. E as instituições de sequestro, cuja rede vai bem além da única forma-prisão, participam dessa normalização de conjunto do corpo social que contribui para fixar os indivíduos no aparelho produtivo: “O aparelho de sequestro fabrica algo como a norma. A norma é o instrumento através do qual os indivíduos são ligados aos aparelhos de produção” (FOUCAULT 2013, p. 242). O curso de 1972-1973 apresenta, assim como as conferências do Rio de Janeiro que constituem sua continuação imediata, os primeiros elementos de uma análise da sociedade disciplinar que se apoia na instalação de uma sociedade punitiva e a articula aos processos de normalização inerentes ao desenvolvimento de aparelhos de sequestro, dentre os quais encontramos as prisões, mas não apenas elas (trata-se também de aparelhos sociais, pedagógicos, produtivos, etc.).



O disciplinar e a “pirâmide dos panoptismos sociais”

Essa análise encontra logicamente seu completo desenvolvimento em *Vigiar e Punir* onde, de maneira à primeira vista paradoxal, o objeto explícito do estudo indicado pelo subtítulo (a prisão), se encontra de algum modo des-singularizado e envolvido em uma pesquisa que abrange mais amplamente os procedimentos técnicos do poder e, em particular, toda essa tecnologia disciplinar fundada na tripla dimensão da vigilância, do controle e da correção. Ali onde *A Sociedade punitiva* procurava ancorar o disciplinar no produtivo (justificando os dispositivos de normalização pelo princípio de fixação dos indivíduos no aparelho de produção), *Vigiar e Punir* desenvolve, então, o disciplinar no horizonte ampliado das tecnologias de poder. Logo, é possível de notar que nesse quadro, assim como nas análises anteriores, a prisão não retém a atenção por ela mesma, mas se constitui antes de tudo como um revelador das disciplinas e um analisador pertinente e consistente do exercício de poder disciplinar como exercício do poder por tecnologias normalizadoras, formadoras de sujeitos disciplinados. A prova disso é que, na parte chamada “Disciplina”, os dois primeiros capítulos não se interessam diretamente pelas prisões. Foucault traz antes toda uma análise de outros espaços sociais, como o convento, o quartel, a escola, a fábrica, o hospital. A apresentação mesmo do “panoptismo” se sustenta no estudo das mudanças advindas nos dispositivos arquiteturais urbanos, quando dos episódios epidêmicos de peste. Logo, Foucault insiste sobretudo nas continuidades e nas transversalidades entre diferentes dispositivos e tecnologias de poder, que são aqui apresentados sob o fundo da extensão e da homogeneização do disciplinar. A questão que se põe, então, é a de saber até onde se estende esse poder disciplinar e se, insinuando-se no conjunto do corpo social, ele não desenha a forma globalizadora e homogênea de uma “sociedade disciplinar”, na qual apagar-se-ia a heterogeneidade dos procedimentos de assujeitamento em curso nas diferentes instituições que compõem a grande “pirâmide dos panoptismos sociais” (FOUCAULT 1994, vol. II, p.621). Esta é uma das dificuldades que encontramos com o conceito de “sociedade disciplinar”, tal como ele é manejado em *Vigiar e Punir*.

Antes de chegar a essa dificuldade, e sobretudo para acompanhar seu alcance, é preciso retomar alguns aspectos da análise de Foucault, para mostrar justamente como ele realiza, à sua maneira, a generalização do “disciplinar” sob o fundo da pesquisa histórica. Desse ponto de vista, é interessante notar que a atenção dada à cena punitiva e à prisão em *Vigiar e Punir* se explica, sem dúvida, pelo fato de que essa última encarna o desenvolvimento e a extensão de um novo modo de penalidade, mas também pelo fato de que ela só “reproduz, acabando por acentuá-los um pouco, todos os mecanismos que encontramos no corpo social” (FOUCAULT 2013, p.235). A prisão constitui assim o aperfeiçoamento de um conjunto de organizações modernas a partir das quais a sociedade burguesa está se institucionalizando. Como escreve Foucault: “A prisão: um quartel um pouco rígido, uma escola sem indulgência, uma fábrica severa, mas no limite nada de qualitativamente diferente.” (FOUCAULT 2013, p. 235). A prisão tem, assim, um duplo fundamento: jurídico-econômico, em suas finalidades (já era o que mostrava o curso sobre *A Sociedade punitiva*); e técnico-disciplinar nos seus dispositivos materiais (acerca dos quais *Vigiar e Punir* se interessa).

Sobre essa segunda vertente, ela aparece como que atravessada por um “suplemento disciplinar” que excede a dimensão da (simples) detenção, que se acrescenta à dimensão jurídica da condenação e que torna esse aparelho de sequestro isomorfo aos esquemas disciplinares desdobrados em outros aparelhos, como o convento, a oficina, o hospital. O convento desenvolve o esquema político-moral do isolamento individual (a esse esquema corresponde o espaço da célula). A oficina corresponde ao esquema econômico da força aplicada a um objetivo produtivo (Foucault retoma aqui o tema da disciplina de oficina em Marx). Enfim, o hospital corresponde ao esquema técnico-medico da cura, da normalização na ordem da saúde. Mas é preciso acrescentar que existe um quarto espaço social, o do quartel militar e do exército, o qual retém principalmente a atenção de Foucault quando ele pensa levar em consideração o desenvolvimento de



uma racionalidade disciplinar na sociedade moderna: “Existe um sonho militar da sociedade”, ele escreve em *Vigiar e Punir* (FOUCAULT 1975, p.171). Por que esse sonho de uma sociedade que funcionaria como um exército, e no qual a disciplina seria toda militar? É que o exército forma um agrupamento de indivíduos fechados neles mesmos, muito estritamente hierarquizados e normatizados em todas as suas atividades, onde a disciplina individual dos corpos e da ordem coletiva (visando um único e mesmo fim, programando cada ação) visam produzir uma eficácia particular, evidenciando uma conformação a uma norma comum anteriormente estabelecida e enunciada (é a “ordem” dada pelo superior e que deve ser executada seguindo-se um procedimento também pré-estabelecido). Assim, o corpo do exército condensa os traços dessa racionalidade micropolítica que caracteriza a sociedade disciplinar. A figura do soldado se impõe como o modelo de um sujeito disciplinar:

o soldado tornou-se algo que se fabrica; de uma massa informe, de um corpo inapto, fez-se a máquina da qual se precisa; corrigiram-se aos poucos as posturas; lentamente uma coação calculada percorre cada parte do corpo, se assenhoreia dele, dobra o conjunto, torna-o perpetuamente disponível, e se prolonga, em silêncio, no automatismo dos hábitos; em resumo, foi expulso o camponês e lhe foi dada a fisionomia de soldado. (FOUCAULT 1975, p.115)

De fato, essa análise lembra o estudo de Mauss sobre « As técnicas do corpo » (1934), no qual o corpo do militar é descrito como um corpo acostumado e mecanizado por seus hábitos incorporados. Aqui, Foucault também se refere sobretudo ao exército e ao átomo militar que é o soldado quando apresenta as técnicas disciplinares, com suas artes de repartição e os controles da atividade (distribuição do tempo, elaboração temporal do ato, correlação entre corpo e gesto, articulação do corpo aos objetos) que delas decorrem. A última seção do capítulo consagrado aos “corpos dóceis”, intitulada “A composição das forças”, articula as duas dimensões anteriores, as técnicas de repartição e as atividades normatizadas, fazendo referência novamente ao exército que combina a organização fluida do coletivo, o domínio dos comportamentos individuais e o papel dos instrumentos. No final das contas, trata-se de formar uma “geometria de segmentos divisíveis, dos quais a unidade de base é o soldado móvel com seu fuzil”. O corpo-segmento do átomo-soldado é incluído num conjunto organizado segundo critérios cronológicos e comandado por operações de adestramento que exercem suas capacidades de responder às ordens dadas por uma obediência sem falta.

Através desse paradigma ideal-típico do soldado e do exército as disciplinas desenham assim o espaço em que se desenrola “uma anatomia política, [...] uma mecânica do poder” (FOUCAULT 2013, p.139-140) que não parece se exercer somente pela aplicação de uma autoridade externa e violenta, mas antes por uma incitação, tão discreta como obsedante, que coloca a conformidade a serviço da produtividade. O corpo dócil é um corpo constantemente “examinado e exercitado”, que opera de maneira conforme com rapidez e eficácia. Assim, a disciplina, passada pelo filtro de seu modelo militar, tem uma dupla virtude, econômica e política: de um lado ela acumula as forças do corpo, sua utilidade produtiva; de outro, ela diminui a necessidade de forças obrigatórias externas na medida em que ela as interioriza.

Foucault não busca fazer uma história das diferentes instituições disciplinares e de seus dispositivos normativos, do convento à oficina, passando pelo quartel e a prisão. Cada uma possui sua singularidade e sua própria história. Ele se propõe, na verdade, “destacar as técnicas essenciais que uma a uma se generalizaram mais facilmente” (FOUCAULT 2013, p. 140). É o que ele chama a “história da racionalização utilitária do detalhe na contabilidade moral e no controle político.” (FOUCAULT 1975, p.120). Assim, quando ele estuda o « panoptismo », ele ultrapassa rapidamente a questão do encarceramento para tratar do conjunto dos “estabelecimentos panópticos” e, mais amplamente, da sociedade disciplinar, qualificada como sociedade de vigilância generalizada. Foucault desenvolve, assim, a ideia de Bentham, segundo a qual o Panóptico é um “grande e novo instrumento de governo” (FOUCAULT 2013, p.208; 1975, p.170). E, para mostrá-lo,



ele desenha todo um conjunto de relações e de aproximações com outros dispositivos sociais, além da prisão: a escola, o hospital, o quartel.

Mas, sobretudo, ao qualificar o Panóptico de “ovo de Colombo na ordem da política” (FOUCAULT 2013, p.208; 1975, p.171), ele sublinha quanto esse Panóptico, ao remeter antes de tudo a um esquema de organização da vigilância de uma multiplicidade humana e de repartição da visibilidade sobre um corpo social dado, é, no fundo, “capaz de integrar-se a uma função qualquer: de educação, de terapêutica, de produção, de castigo; de aumentar essa função ligando-se intimamente a ela; de constituir um mecanismo misto no qual as relações de poder e de saber podem ajustar-se exatamente aos processos que é preciso controlar” (FOUCAULT 1975, p. 171). Claramente é a polivalência tática do Panóptico como instrumento físico do poder que chama a atenção de Foucault: “Ele serve para corrigir os prisioneiros, mais também para cuidar dos doentes, instruir os escolares, guardar os loucos, vigiar os operários, fazer trabalhar os mendigos e os ociosos” (FOUCAULT 2013, p.207; 1975, p.170). Acrescentemos que o esquema panóptico, além de se adaptar a práticas sociais muito diferentes em vista de “enquadrá-las” e de gerenciá-las, encontra sua força na introdução de um princípio de economia do poder na estruturação de dispositivos disciplinares. Econômico em seus agentes (um mínimo de controle e de direção por um máximo de alvos), ele é igualmente econômico em seus meios, na medida em que tem por “cerimônia política” o exame (individual e coletivo). Ele não busca, então, “emitir sinais de potência”, nem “impor sua marca sobre sujeitos” (como é o caso nos dispositivos de soberania), ele os “capta em um mecanismo de objetivação” (FOUCAULT 2013, p.189; 1975, p.156). Ele busca, antes de tudo, a eficácia, visto que a pressão constante das normas de comportamento que ele difunde de maneira contínua prevê os erros, as faltas, os crimes, antes que eles sejam cometidos (é o tema da “periculosidade”). A auto-vigilância, a aplicação pelo sujeito nele mesmo de um certo número de modelos de comportamento, permite assim reduzir os controles externos e atenuar o dispositivo sem prejudicar sua eficácia, mas, ao contrário, melhorando-a. É assim que o Panóptico tem por vocação tornar-se uma “função generalizadora”. Ele encarna um poder que incita a fazer (e a fazer o que é esperado e considerado como “normal”), mais do que impõe ou reprime.

Essas análises da sociedade disciplinar e de seus mecanismos produtivos marcam, em Foucault, um avanço decisivo na direção de uma nova concepção do poder e de seu exercício, que dá as costas a um modelo jurídico que funciona a partir da lei e do julgamento, eles mesmos referenciados, em última instância, na figura capital do Soberano. A esse esquema do poder soberano, a sociedade disciplinar substitui a coerência de um modelo relacional do poder, no qual o assujeitamento às normas se faz pela sua difusão no seio do corpo social, envolvendo os corpos individuais e submetendo-os no mesmo momento em que os constitui como sujeitos. Em *Sociedade punitiva*, Foucault distinguia nesse sentido a “forma capital do poder”, remetendo historicamente ao absolutismo real, de sua “forma central” moderna, irrigada pelos efeitos de visibilidade e de controle social ligados ao esquema panóptico: temos assim, segundo Foucault, “a imagem moderna do centro de onde brilha o olhar que vigia e que controla, para onde converge ‘toda uma série de fluxos de saber e de onde parte todo um fluxo de decisões’” (FOUCAULT 2013, p.231).

Resta-nos que, no horizonte dessas análises do poder moderno como panoptismo generalizado, vemos reaparecer em toda a sua amplitude a dificuldade que foi mencionada a pouco. De fato, qualificar um tipo de sociedade de “disciplinar”, e relacionar o próprio disciplinar a um esquema de conjunto (o “panóptico”), não significa imputar-lhe um princípio organizador, como a disciplina, o qual aplicar-se-ia de maneira uniforme (e unívoca) a todos os aspectos da vida social, vindo assim a (sobre)determiná-la por essa qualificação ontológica massiva? Esse parece ser o risco que corre Foucault quando, em seu livro de 1975, apresenta o esquema panóptico não como um exemplo particular originado do pensamento utilitarista de Bentham, mas como uma espécie de esquema gerador, podendo ser aplicado, a partir do caso específico



da prisão, mas também, como vimos, para muito além dela, a outras instituições disciplinares como o exército, a escola, a oficina, o hospital, etc. Ora, poderíamos dizer que, assim como a noção de norma, a noção de disciplina somente constitui um instrumento de análise eficaz sob condição justamente de não ser relacionada ao pressuposto de uma convergência formal de suas formas de aplicação, mas, pelo contrário, sendo orientada no sentido de uma dinâmica plural de suas formas nos contextos nos quais sua composição é levada a ser revista e renegociada. De maneira similar, ao apresentar a intervenção de normas na ordem social trazendo-a para um programa de “racionalização” do social, corremos o risco de apagar o caráter histórico, e em consequência conjuntural, dessa intervenção. E corremos o risco, assim, de privar-nos dos meios para pensar as condições de uma transformação dessas normas no campo social. [Encontra-se aqui o esboço para uma discussão possível entre Foucault e Bourdieu, - discussão da qual a questão maior seria precisamente a distinção, e a diferença talvez irreduzível, entre uma análise genealógica da origem histórica das formas de poder e a descrição sociológica das formas incorporadas da dominação.]

Em resumo, é preciso sem dúvida distinguir – mais do que faz explicitamente Foucault em *Vigiar e Punir*, mas precisamente para explicar sua abordagem nesse livro – de um lado, a dimensão da intervenção das normas e de sua eficácia prática e social, que vai no sentido de uma unificação (é o sentido da “normalização”); e de outro lado, a dimensão de sua efetuação concreta na ordem social, a qual remete a condições e a contextos sócio-históricos irreduzivelmente plurais em suas manifestações e em sua interpretação. É nesse sentido que, no momento das discussões que se seguiram à publicação de *Vigiar e Punir*, Foucault pôde apresentar suas próprias reservas sobre as relações entre normalização e racionalização:

Acredito que seja preciso limitar essa palavra [racionalização] a um sentido instrumental e relativo. [...] Digamos que não se trata de julgar as práticas a partir de uma racionalidade que as faria surgir como formas mais ou menos perfeitas de racionalidade; mas sim de ver como as formas de racionalização se inscrevem nas práticas ou nos sistemas de práticas, e que papel elas têm nestas práticas. (FOUCAULT 1994; vol. IV, p. 26).

Portanto, atrás ou sob a unidade manifesta da « sociedade disciplinar », e muito aquém, pois, do sonho de uma sociedade moderna adequada a uma racionalização militar, é preciso conceder espaço a racionalidades práticas e a práticas de racionalização regionais, relativas a cada vez às conjunturas nas quais elas emergem e tomam forma, fabricando regimes de normalidade – isto é, também regimes de veridicção e de subjetivação – diferenciados e, nesse sentido, incomparáveis.

Disciplina, segurança, governamentalidade: quais resistências?

A noção de sociedade disciplinar, tal qual foi forjada e de certa maneira assumida em *Vigiar e Punir* sob a forma de uma sociedade panóptica, não é, entretanto, a última palavra de Foucault sobre a “história do controle social”, iniciada na virada dos anos 1970. Em *A Vontade de saber*, publicado um ano após *Vigiar e Punir*, e no curso de 1977-1978, *Segurança, Território, População*, Foucault parece, de fato, ter buscado atualizar seus próprios conceitos, tornando-os assim igualmente mais atuais para nós. Ou seja, no fundo mais conformes ao desenvolvimento de nossas sociedades contemporâneas e das relações entre o sujeito e o poder que nelas acontecem.

Na obra de 1976, Foucault não renega de maneira nenhuma o modelo disciplinar que lhe havia permitido caracterizar a dinâmica das relações sociais e o princípio de uma “anatomopolítica do corpo humano” que emerge a partir do final do século XVIII na Europa. Entretanto, ele o recoloca em perspectiva e, sobretudo, relativiza sua importância, introduzindo a hipótese do biopoder ao final de seu livro, e mesmo, mais precisamente, de uma “biopolítica da população” (FOUCAULT 1976, p.183). É a partir dessa noção que deveria ser introduzida, no ano seguinte, no curso no *Collège de France*, a noção de “governamentalidade”.



O que significa esse deslizamento semântico da sociedade disciplinar ao governo da população? Na verdade, a questão não é semântica. Pois trata-se de revisar as coordenadas da análise do poder proposta em *Vigiar e Punir*, ao mesmo tempo redefinindo o campo de aplicação e precisando as formas de seu exercício.

Tendo em vista o conceito emergente de governamentalidade, é possível dizer, de fato, que a disciplina leva a uma forma de poder que se destila ao nível dos indivíduos, que ela se empenha em tornar conformes a um dado modelo de existência. Estritamente falando, essa tarefa disciplinar ou de disciplinarização deve ser interpretada antes em termos de “normação” que em termos de normalização. Isso significa que a disciplina parte de uma norma funcional pré-existente e que ela aplica essa norma a uma multiplicidade artificialmente produzida ou reunida: os prisioneiros, os soldados, os alunos... A biopolítica, ao contrário, representa bem um esforço de regulação tomando a forma de uma “normalização” que não concerne aos indivíduos, mas às grandes massas humanas (populações) submetidas a cálculos de previsões pelo funcionamento da governamentalidade, sem levar em conta os casos particulares. O que Foucault chama então de “norma de segurança” funciona de um modo bem diferente daquele da norma disciplinar. Ela não precede a normalização. Trata-se primeiro de estabelecer uma distribuição de casos numa população; depois, de deduzir a norma (entendida como média) que acontece nessa população a partir das estatísticas assim recolhidas. Seguindo esse princípio normalizador, não teremos, pois, de um lado os doentes e de outro os não-doentes, de um lado os bons alunos e de outro os maus alunos. Cada caso pode ser avaliado em relação a um coeficiente de normalidade extraído da própria realidade. A análise estatística permite, então, estabelecer coeficientes de normalidade segundo cada lugar em uma multiplicidade. Por exemplo, um coeficiente de morbidade segundo idade, profissão, situação geográfica, etc. O objetivo da normalização é, então, o de aproximar as situações desfavoráveis das situações mais favoráveis.

O que é importante notar aqui é que com a governamentalidade e a biopolítica, o exercício do poder, tornado mais preventivo que coercitivo, se apresenta como estando livre de toda relação de coerção; sendo que vimos que a disciplina não exclui a coerção de maneira alguma, na medida em que visa principalmente a interiorizá-la pelo exercício repetido, dando-lhe progressivamente a forma de hábitos e de comportamentos conformes a uma norma estabelecida previamente. A disciplina continua uma ortopedia social, isto é, sob sua componente corretiva e mesmo punitiva, trata-se de um esforço de endireitamento imposto aos corpos. Nesse sentido, a prisão e o exército são exemplos que funcionam bem para caracterizar essa ortopedia social. Eles fazem eco, de fato, às práticas disciplinares fundadas no sequestro e nos procedimentos de controle e de punição dos comportamentos e dos corpos individuais, seguindo a dupla dimensão de um poder coercitivo e de um saber de registro.

Mas, ao avançar o tema da governamentalidade e ajustá-lo a esse novo objeto e espaço político que é a população, Foucault deixa entrever que a realidade da sociedade atual é mais complexa do que as análises apresentadas em *Vigiar e Punir* o tinham levado a pensar. Encontram-se agora associadas a imposição aos indivíduos de regras disciplinares e uma planificação-regulação destinada às grandes massas da população. Entretanto, é preciso especificar que o poder de/por regulação das populações (regime “de segurança” da ação sobre as ações e da antecipação das ações possíveis, em vista de integrá-las à conduta dos homens) que vem se sobrepor à administração disciplinar das condutas (regime panóptico da vigilância generalizada), procede na realidade de uma outra lógica. Assim como não possui nele mesmo nenhum caráter repressivo, na medida em que, por antecedência e antecipação, ele investe a totalidade da existência coletiva, o que tem por consequência “a importância crescente assumida pela atuação da norma às expensas do sistema jurídico da lei” (FOUCAULT 1975, p.189, 2011, p.156). Desta maneira, a consideração do biopoder responde bem, e num sentido melhor que o panoptismo generalizado de *Vigiar e Punir*, ao programa ao qual Foucault se atém explicitamente em *A Vontade de saber*, quando propõe se “desfazer de uma representação



jurídica e negativa do poder” e de renunciar assim “a pensá-lo em termos de lei, de proibição, de liberdade e de soberania” (FOUCAULT 2011, p.119; p.101).

Foucault parece então reconhecer que privilegiando o modelo disciplinar, como ele havia feito até então em *Vigiar e Punir*, ele não havia se dado os meios de erradicar definitivamente a concepção repressiva do poder que, de fato, continua a assombrar as tecnologias disciplinares e as instituições constitutivas da grande “pirâmide dos panoptismos sociais”. A partir de então ele mostra que o poder, em sua forma moderna, não mira somente nos indivíduos (seus desvios e suas irregularidades) propondo “corrigi-los” (no duplo sentido de puni-los e de corrigi-los: de condená-los a se corrigir ou a serem corrigidos). O poder se interessa prioritariamente aos conjuntos populacionais sobre os quais ele exerce uma pressão de uma ordem bem diferente. Essa pressão, em particular, na medida em que ela toma o aspecto de uma forma preventiva (da ordem do que Robert Castel nomeou a “gestão dos riscos”) perdeu todo caráter violento ou, ao menos, ela chegou a colocar em prática uma violência desprovida de sua dimensão repressiva e negativa (dimensão que persistia sem dúvida na normação disciplinar, com seu conjunto de sanções e sua arte de punir). Essa violência parou de intervir de maneira fragmentária, levando em consideração cada situação particular e cada individualidade (cada corpo), mas age, então, globalmente, o que a torna, em todos os sentidos da palavra, mais “econômica”, mas não menos eficaz.

No entanto, a governamentalidade não apaga a economia disciplinar, para a qual ela ofereceria uma espécie de alternativa lógica e cronológica – assim como o fez Deleuze (talvez um tanto rapidamente) no diagnóstico de seu “Post-scriptum sobre as sociedades de controle” (DELEUZE 1990). Pelo contrário, podemos dizer que a primeira (a governamentalidade) se apoia sobre a segunda (a tecnologia disciplinar) para orientá-la, certamente na direção de outro objeto (a população), e na direção de outra finalidade (a regulação securitária e preventiva, a gestão dos riscos); mas sem com isso apagar completamente as ambiguidades constitutivas de uma sociedade disciplinar, a qual, sob pretexto de vigilância, de controle e de sanção, continua a funcionar com repressão, seja ela interiorizada sob a forma de uma moral do proibido – como é o caso no tratamento político da sexualidade, tal qual é visto em *A Vontade de saber*.

Esse reforço recíproco dos mecanismos disciplinares e dos mecanismos de segurança conduz, então, a uma interrogação maior e aberta, no sentido que ela se impõe ao mesmo tempo que continua em suspenso nesse ponto quase final de nossa exposição. Essa interrogação refere-se à perspectiva de uma resistência e à significação das lutas que podem ser feitas para abrandar a pressão das relações de poder, tais quais se anunciam aqui. Que resistência imaginar frente a essas formas de poder que, por serem difusas e extensivas (do indivíduo à população), parecem cobrir o campo social com sua necessidade histórica, não oferecendo assim nenhum ponto de apoio real e eficaz à contestação ou à resistência (para usar termos caros a Foucault)?

Ao final desse percurso que nos conduziu da sociedade punitiva aos dispositivos de segurança, passando pela sociedade disciplinar, o que parece evidente é que ele impõe, de certa maneira, revisar nossas categorias de julgamento e de expressão da luta política, ajustando-a à realidade das relações de poder, isto é, à realidade dessas relações complexas pelas quais o sujeito e o poder são reciprocamente constituídos um pelo outro. Esse ajustamento conduz a romper com a ideia de uma resistência global, orientada a partir de uma clara consciência da situação presente, justificando sua ação em um discurso coerente. Esse modelo, sartriano podemos dizer, de envolvimento responsável de uma consciência revoltada se choca inevitavelmente contra a disseminação de pontos de aplicação do poder das normas, o qual encerra entre as malhas de seus fios os sujeitos que ele modela, ao quais eles são paradoxalmente “amarrados”.



Deste modo, resta para esses sujeitos a possibilidade frágil e incerta de se apoiar em pontos de resistência locais, necessariamente dispersos, por vezes improvisados, frequentemente não combinados, mas aos quais a instabilidade da conjectura presente abre um espaço de fronteiras indefiníveis, isto é, a possibilidade de um futuro. Frente a tecnologias de poder que tomam conta de sua própria existência, não há outro recurso, para os sujeitos disciplinados e padronizados, senão o de esforçar-se para afrouxar esse encerro, sobretudo quando ele se torna muito forte e mesmo intolerável. O desenvolvimento dessas “intolerâncias ativas” não depende de uma tomada de posição individual, ou ao menos não limitar-se-ia a isso. Ele pede para ser substituído pela organização de contra-sistemas/contra-poderes (associativos, sindicais) que são os únicos suscetíveis de organizar e tornar visíveis e audíveis as manifestações, sobretudo retirando delas o caráter frágil e parcial ao qual elas parecem irremediavelmente condenadas se guardam sua forma espontânea e isolada.

Concluo acrescentando que um dos eixos centrais do percurso de pensamento em torno e a partir do tema do “disciplinar”, que tentei retrair aqui em linhas gerais, vem do que Foucault chama de trabalho de problematização, o qual incita o filósofo a “pensar de outra maneira” seu próprio presente, interrogando seus modos de constituição histórica: o trabalho do pensamento consiste de fato em “retomar desde a raiz a maneira pela qual os homens problematizam seu comportamento (sua atividade sexual, sua prática punitiva, sua atitude sobre a loucura, etc.). O pensamento não é o que nos faz acreditar no que pensamos, nem admitir o que fazemos; mas o que nos faz problematizar o que nós mesmos somos” (FOUCAULT 1994, vol. IV, p. 612).

Nessas condições, o filósofo-historiador nunca pára de acompanhar a atualidade, de mobilizá-la para abrir uma brecha na realidade política e social e colocar as condições de sua “problematização” e de sua transformação possível. Ora, o que pode ser transformado se oferece primeiramente na potência manifesta de um discurso, de práticas que se arranjam finalmente em torno de uma experiência - a experiência do intolerável. Essa experiência surge no trabalho de Foucault como uma evidência desde seus primeiros textos sobre a loucura até as atividades do Grupo de Informação sobre as Prisões. É importante lembrar que esse Grupo pretendia inicialmente dar a palavra aos detentos, e desenvolveu para esse fim uma prática discursiva singular: aquela da investigação, das “investigações-intolerâncias” que se afirmam como transmissões práticas do intolerável, tal como ele é experimentado, vivido pelos detentos e contra o qual eles terminam por se revoltar – organizando revoltas de prisioneiros, mas também falando, ou simplesmente pedindo para serem ouvidos. Logo, essa crítica da palavra autorizada busca fazer ouvir de outra maneira essas vozes de prisioneiros que a sociedade e a justiça relegaram de maneira confortável à posição de “homens infames”. Fazendo eco a essas vozes quase inaudíveis Foucault desenvolve, então, a figura e a atividade militantes de um “intelectual específico”, distinto do intelectual universal (Sartre) e de suas palavras de ordem que exaltam o respeito moral da Humanidade ou a grande Causa do povo. Essa nova posição do intelectual como instância ativa de uma experiência desconhecida e de uma palavra inaudível (o que Foucault chama também de um “saber assujeitado”), não implica de maneira alguma uma neutralidade ou uma imparcialidade fiadoras de objetividade. Se as investigações feitas pelo GIP consistem em recolher e estabelecer fatos sobre a vida cotidiana dos detentos, como nas investigações judiciais ou científicas, elas buscam na realidade, e sobretudo, produzir as condições de uma resistência e de uma luta. Cito novamente essa passagem de um folheto do GIP, datado de março de 1971, mas surpreendentemente contemporâneo: “Não se pode mais deixar as prisões em paz, em lugar nenhum. [...] Nossa investigação não é feita para acumular conhecimentos, mas para fazer crescer nossa intolerância e fazer dela uma intolerância ativa”. É assim que a intolerância ativa, como réplica ao intolerável, se torna uma *virtude*, uma potência crítica, uma “arte da inservidão voluntária” (FOUCAULT 2015, p. 39).



NOTAS

1. Tradução do texto em francês por Germano Manoel Pestana.
2. Mais tarde, quando ele tratar do biopoder e da governamentalidade, Foucault operará uma distinção entre *normação* (disciplinar) e *normalização*. Ver a sequência de nossa exposição.

REFERÊNCIAS

DELEUZE, G. *Pourpalers*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1990.

FOUCAULT, M. 1975. *Surveiller et Punir*. Paris: Gallimard.

_____. 1976. *Histoire de la sexualité I. La volonté de savoir*. Paris: Gallimard/TEL.

_____. 1994. *Dits et Écrits*, quatro volumes. Paris: Gallimard.

_____. 2011. *Leçons sur la Volonté de Savoir*. Paris: Gallimard/Seuil.

_____. 2013. *La société punitive*. Paris: EHESS, Gallimard, Seuil.

_____. 2015. *Qu'est-ce que la critique?* Suivi de *La culture de soi*. Paris: Vrin.